



PROJETO DE LEI N° 8.035 , de 2010
(Do Sr. Emiliano José)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 4 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 4: “Garantir, para toda a demanda ativa, a educação básica especial inclusiva para as pessoas com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento e, quando necessário, o atendimento especializado gratuito, de acordo com levantamento anual das crianças de zero a 17 anos, bem como o atendimento especial gratuito aos superdotados na faixa de obrigatoriedade escolar”.

JUSTIFICATIVA

É mundialmente recomendável que o atendimento aos deficientes, inclusivo ou especializado, comece desde o nascimento ou até no pré-natal. Por isso, retroage-se às crianças de zero ano. Ao mesmo tempo, refere-se à demanda ativa, e não a toda a população, já que são incluídas crianças fora da faixa de obrigatoriedade. Com isso, reforça-se a responsabilidade de se despertar a demanda ativa, por meio de levantamentos anuais.

Sala de Reunião, em 11 de maio de 2011.

**Emiliano José
Deputado Federal - PT/BA**